



CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1. DAS PARTES

De um lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na rua Vergueiro nº 1.117, bairro Paraíso, CEP 01504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001- 42, por seu Representante Legal, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, indicado e qualificado no TERMO DE ADESÃO, têm entre si acertado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual encontra-se disponível em todos os escritórios regionais do **CONTRATADO** e no endereço eletrônico <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/institucional/presencial>, bem como registrado sob o nº 3.648.584/2019 junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, tendo o seu conteúdo sido previamente levado ao conhecimento do **CONTRATANTE**.

3. DO OBJETO

O presente contrato de adesão tem como objeto a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** em conformidade com a escolha do **CONTRATANTE** descrita no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo 1º. As consultorias especializadas do Sebrae-SP, desenvolvem um trabalho preventivo, levantando diagnóstico, identificando o problema e posteriormente orientando o **CONTRATANTE**, sob as ações que poderão ser implantadas para solucionar o problema. A implantação será de total responsabilidade do **CONTRATANTE**, pois o **CONTRATADO** não realiza assessoria na execução das ações apresentadas.

Parágrafo 2º. A consultoria especializada na área “Leis e Normas”, desenvolve trabalho preventivo de aconselhamento e orientação para o (a) **CONTRATANTE**, com foco no levantamento e análise dos problemas existentes, e posterior apresentação de possíveis soluções que serão implantados sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**. Na presente consultoria não está incluída assessoria jurídica em ações extrajudicial e judicial.

Parágrafo único 3º: A consultoria especializada do Sebrae-SP, não realiza assessoria em gestão de negócios e jurídicos e sim somente consultoria preventiva com foco na orientação.

3.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESTRUTURADA E ROTEIRIZADA

A **CONTRATANTE** contrata neste ato a consultoria estruturada e roteirizada especializada na área:

Tema: Subtema:

3.2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DESESTRUTURADA

A **CONTRATANTE** contrata neste ato a consultoria desestruturada especializada na área:

Tema:

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço relativo a prestação dos serviços de consultoria, a forma de pagamento, bem como os detalhes da consultoria contratada constarão do TERMO DE ADESÃO ou de recibo emitidos pelo **CONTRATADO**.

4.2 O **CONTRATADO** fica autorizado a realizar pesquisas nos sistemas de proteção ao crédito, quando necessário para a definição da forma de pagamento disponibilizada ao **CONTRATANTE**.

5. DAS PENALIDADES MORATÓRIAS

O inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ensejará a aplicação pelo **CONTRATADO** de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados proporcionalmente em relação aos dias em atraso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Prestar os serviços constantes do TERMO DE ADESÃO, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.2 Disponibilizar profissionais capacitados, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência, bem como ceder espaços físicos e fornecer materiais, a fim de garantir o cumprimento do objeto contratual.

6.3 Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação municipal, juntamente com uma via do TERMO DE ADESÃO.

6.4 Consultoria especializada do SEBRAE-SP desenvolve trabalho preventivo, esclarecendo suas dúvidas e alinhando as suas necessidades, sendo de total responsabilidade as execuções dos trabalhos que possam ser demandados durante a consultoria;

6.5 A consultoria especializada em “Leis e Normas”, realiza trabalho preventivo e não executa trabalhos de assessoria jurídica em ações extrajudiciais e judiciais”.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados, nas condições previstas no TERMO DE ADESÃO.
- 7.2 Arcar com as despesas relativas à sua locomoção e alimentação.
- 7.3 Manifestar-se por escrito em relação a solicitações que interfiram na execução da prestação dos serviços.
- 7.4 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATADO**.
- 7.5 Responder pesquisa de avaliação da prestação dos serviços e, para os casos em que ocorrer o monitoramento de resultados, disponibilizar dados sobre o impacto dos serviços prestados no desempenho empresarial.
- 7.6 Zelar pelos bens do **CONTRATADO** que estiverem em sua posse ou sob sua utilização, respondendo por quaisquer danos a que der causa.
- 7.7 Levar sempre consigo quaisquer bens de sua propriedade, não podendo deixá-los nas dependências do **CONTRATADO**, que não responderá por avaria, roubo, furto, perda ou extravio destes.
- 7.8 Não adentrar no local de prestação dos serviços sem estar adequadamente trajado, de acordo com os usos e costumes locais, nem portando bebida alcoólica.
- 7.9 Não adotar comportamento que cause embaraço à prestação dos serviços ou constrangimento aos responsáveis pela execução destes, bem como às demais pessoas presentes no local.
- 7.10. A escolha da forma de atendimento da consultoria especializada via Remoto, Presencial (escritório do **CONTRATADO** ou endereço do **CONTRATANTE**) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**. Havendo o interesse de alterar a forma de execução da consultoria poderá sofrer alterações nos valores e deverão ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data agendada para a realização da consultoria.
- 7.10.1 O **CONTRATANTE** está ciente de que não poderá escolher o consultor que prestará o serviço de consultoria, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a designação do mesmo, bem como a sua alteração a qualquer tempo, inclusive após iniciada a prestação do serviço.
- 7.11. É de responsabilidade do (da) **CONTRATANTE** levantar as informações solicitadas pelo **CONTRATADO** e disponibilizá-las para este, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data agendada para a realização da consultoria, a fim de que possa executar os trabalhos de maneira satisfatória, não ficando prejudicada a execução dos trabalhos;

7.12. O (a) **CONTRATANTE** tem ciência e concorda que a consultoria especializada do SEBRAE-SP, realiza um trabalho preventivo e não de assessoria, sendo de total responsabilidade a execução por parte do **CONTRATANTE** das orientações passadas pelo **CONTRATADO**;

7.13. O (a) **CONTRATANTE** tem ciência e concorda que a consultoria especializada na área de “Leis e Normas”, não realizada trabalho de assessoria em ações extrajudiciais e judiciais;

7.14. As informações solicitadas pelo **CONTRATADO** para a realização da consultoria especializada não sendo entregues em tempo hábil de até 07 (sete) dias corridos da data que antecede a consultoria, poderá prejudicar os trabalhos, sendo de total responsabilidade do **CONTRATANTE** a ausência de entrega das informações solicitadas, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade;

7.15. Havendo abandono ou desistência pelo **CONTRATANTE** do serviço contratado, não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos.

7.15.1. Será considerado abandono da consultoria especializada o não comparecimento do **CONTRATANTE** na consultoria agendada com o **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** comunicará formalmente “via e-mail” o cancelamento do contrato.

7.15.2. Será considerado desistência da consultoria especializada (02) dois reagendamentos por parte do **CONTRATANTE**, sem o comparecimento deste ou sem atender ao consultor designado pelo **CONTRATADO**, conforme o caso. O **CONTRATADO** comunicará formalmente “via e-mail” o cancelamento do contrato.

7.15.3. Havendo interesse do (a) **CONTRATANTE** em dar continuidade na consultoria especializada, este pagará uma multa de 10% sobre valor do contrato e ficará sujeito à disponibilidade de agenda do **CONTRATADO** para marcar uma nova data e horário (reagendamento).

7.15.3.1. Para ter direito ao reagendamento previsto na cláusula 7.15.3, o mesmo deverá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** no período de até 6 (seis) meses contados a partir da data para a qual estava agendada a consultoria que se pretende reagendar.

8. DAS ALTERAÇÕES DE DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O **CONTRATADO** poderá alterar a data da prestação de serviços, informando a modificação, previamente “via e-mail”, ao **CONTRATANTE**, que, em caso de não concordância, poderá solicitar formalmente a devolução dos valores já pagos, rescindindo o contrato sem ônus para as partes.

8.2 O **CONTRATANTE** poderá requerer a alteração da data agendada para a prestação de serviços de consultoria (reagendamento), por no máximo 2 (duas) vezes, desde que solicite por

escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data que estava agendada, ficando sujeito à disponibilidade de agenda do **CONTRATADO** para agendar nova data e horário.

8.2.1 Caso o **CONTRATANTE** não cumpra as condições previstas nas cláusulas 8.2, serão aplicadas as disposições previstas nas cláusulas 7.15, 7.15.1, 7.15.2 e 7.15.3 e 7.15.3.1.

9. DA RESCISÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, antes do início da prestação dos serviços, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de contratação celebrada por meio remoto:

9.1.1.1 Sem pagamento de multa e com restituição dos valores já pagos, desde que o **CONTRATANTE** manifeste sua intenção no prazo de até 7 (sete) dias contados da formalização do contrato.

9.1.1.2 Com pagamento de 20% (vinte por cento) do preço contratual e restituição de eventual saldo dos valores já pagos, caso o **CONTRATANTE** manifeste sua intenção após 7 (sete) dias contados da formalização do contrato.

9.1.2 Em caso de contratação celebrada presencialmente nos estabelecimentos comerciais do **CONTRATADO**:

9.1.2.1 Sem pagamento de multa e com restituição dos valores já pagos, desde que o **CONTRATANTE** manifeste sua intenção com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 Com pagamento de 20% (vinte por cento) do preço contratual e restituição de eventual saldo dos valores já pagos, desde que o **CONTRATANTE** manifeste sua intenção com antecedência inferior a 7(sete) dias em relação à data de início da prestação dos serviços.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, após o início da prestação dos serviços, com pagamento integral das horas de consultoria prestadas pelo **CONTRATADO** e o pagamento de multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço contratual proporcional à carga horária da consultoria contratada e não prestada, e restituição de eventual saldo dos valores já pagos, desde que manifeste sua intenção observadas as seguintes condições:

9.2.1 A prestação dos serviços de consultoria esteja agendada para ocorrer em mais de 1 (um) dia ou data.

9.2.2 Caso a consultoria esteja agendada para ocorrer em um mesmo dia, não será possível ao **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato após o início da

prestação dos serviços, hipótese na qual será devido o pagamento integral do valor do contrato ao **CONTRATADO**.

9.3 A manifestação da rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE** deverá ser feita:

9.3.1 Por escrito ou da mesma forma utilizada para a celebração da contratação, quando esta tiver sido realizada por meio remoto;

9.3.2 Exclusivamente por escrito, quando a celebração da contratação tiver sido realizada presencialmente nos estabelecimentos comerciais do **CONTRATADO**.

9.4 A não formalização da rescisão pelo **CONTRATANTE**, bem como a solicitação por este apresentada fora das condições ou dos prazos previstos nas cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, implicarão a manutenção das obrigações de pagamento, assegurando ao **CONTRATADO** o recebimento integral do preço contratual independentemente de a contração ter sido celebrada por meio remoto ou presencialmente nas unidades comerciais do **CONTRATADO**.

9.5 As restituições de valores pagos previstas nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** serão efetuadas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, salvo nos casos de pagamento realizado por meio de cartão de crédito, situação em que deverão ser observados os prazos e procedimentos da respectiva operadora.

9.5.1 Nas compras realizadas por meio de cartão de crédito ou débito serão descontadas as taxas administrativas que já tenham sido cobradas do **CONTRATADO**, sendo que o **CONTRATANTE** será resarcido apenas dos valores correspondentes às parcelas que não puderem ser canceladas junto à operadora.

9.5.2 O desconto de taxas administrativas cobradas pela operadora de cartão de crédito ou débito não se aplicará no caso de restituição de valores decorrente de rescisão baseada na cláusula 9.1.1.1 ou causada pelo **CONTRATADO**.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir ou distribuir os materiais e conteúdos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO, encerrando sua vigência após o encerramento de todas as obrigações pactuadas entre as partes.



E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente contrato, formalizado por meio da assinatura do **CONTRATANTE** no correspondente TERMO DE ADESÃO.